

Despacho n.º 79/VCM/2011 de

16 de Dezembro

1. No uso de competências delegadas e subdelegadas por via do despacho n.º 150/P, de 5 de Dezembro de 2011, do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ao abrigo do n.º 7 da Letra D – Assuntos Jurídicos do ponto I do referido despacho, conjugado com o consignado na alínea p) do n.º 2 do artigo 68º e com o disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 70.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio o Exm.º Senhor José António Monteiro Corado Torrão, Técnico Superior (Jurista), a exercer funções como Chefe da Divisão Jurídica (DJ) desta Edilidade, como instrutor de processos de contra-ordenação que correm os seus termos por esta Edilidade, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela Técnica Superior (Jurista) Telma Felício Neto Lopes ou pela Técnica Superior (Jurista) Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves.
2. O instrutor dos processos de contra-ordenação deve praticar todos os actos inerentes à sua função, designadamente:
 - a) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efectuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), ou outras Edilidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;
 - b) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município, e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;
 - c) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas;
 - d) Apresentar propostas de decisão final;
 - e) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;



- f) Outros actos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contra-ordenação que corram os seus termos pela Divisão Jurídica.
3. São ratificados todos os actos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.
4. Nos casos em que a legislação e regulamentos em vigor confirmam ao órgão executivo o poder para instaurar o respectivo processo contra-ordenacional, deverão os serviços da Divisão Jurídica, por intermédio de informação para o efeito, sugerir que a respectiva instauração seja submetida a deliberação desse órgão, indicando, desde logo, o respectivo instrutor.
5. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Edifício sede do Município, em 16 de Dezembro 2011.

A Vereadora dos Assuntos Jurídicos:



Teresa Catarina Pereira Maia, Dr.^a.

